**ATA DA 5ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL**. Às 18 horas e 05 minutos do dia 08 (oito) do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, na sede do CAU/AL, situada no Edif. Harmony Trade Center, Sala 519, Jatiúca, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se a Coordenador da Comissão Hermes Teixeira Campelo, Conselheiro Daniel de Gouvêa Lemos, e o Conselheiro Edgar Filho. Na condição de participante, os funcionários Norlan Dowell (Diretor Geral) e o Pedro Dantas (Analista de Fiscalização). **PAUTA**: **I –** Pedido de suspensão e arquivamento do processo ético-disciplinar n° 286899/2015 (denúncia n° 5237/2015), mediante ao acordo extrajudicial protocolado no CAU/AL; **II –** Designação do Conselheiro Relator para o processo ético-disciplinar n° 283997/2015. **INÍCIO**: O Coordenador Hermes Campelo, verificando a existência de quórum, deu por iniciada a sessão às 18h e 05 minutos*.* Analisando o ponto de **PAUTA I**, a palavra foi passada ao Conselheiro Daniel Lemos, que fez uma breve apresentação sobre o processo em tela, destacando que as partes envolvidas protocolaram no CAU/AL acordo extrajudicial (profissionais XXXXXXXXXX e XXXXXXXXXX), em 29 de setembro de 2015, requerendo a designação de reunião extraordinária desta Comissão, para a realização da homologação do acordo firmando entre as partes e o posterior arquivamento do processo Ético-Disciplinar. O Conselheiro Daniel Lemos salientou que a conciliação é possível e está prevista no art. 5 da Res. nº 24 CAU/BR, desde que a infração não ofenda significativamente o interesse social, o que está caracterizado neste caso. Importante ressaltar que oacordo obtido por meio de conciliação não implica reconhecimento ou afastamento da culpa do denunciado. Trata-se de forma pela qual se afasta o processo, em consonância com a atual tendência de solução consensual dos conflitos. Após a explanação do Conselheiro Relator Daniel Lemos, a pauta foi posta em votação e foi aprovada por unanimidade pela suspensão e arquivamento do processo. Adentrando na **Pauta II**, o Coordenador Hermes Campêlo informou que o Réu do processo 283997/2015 tomou ciência aos 11 (onze) dias de setembro de 2015 da notificação de abertura do processo ético-disciplinar, na própria sede do CAU/AL, tendo recebido em mãos a notificação, porém não apresentou defesa no prazo de 10 dias imposto na notificação. O Conselheiro Hermes Campelo destacou o papel do conselheiro relator, que é o de conduzir a instrução (audiência) do processo e, ao final, elaborar relatório e parecer fundamentados (arts. 8º e 27 da Res. CAU/BR nº 34/2012). Para dar continuidade aos ritos processuais, mediante o apresentado, o Conselheiro Edgar Filho foi indicado e aprovado por todos para ser o relator do processo 283997/2015. **ENCERRAMENTO:** O Coordenador Hermes Teixeira Campelo agradeceu a presença de todos e franqueou a palavra aos demais presentes, como dela ninguém quis fazer uso, encerrou a sessão às 18 horas e 40 minutos. E, para constar, eu, Diretor Geral, Norlan Dowell, secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, é assinada por mim, pelo presidente e por todos os conselheiros presentes à sessão. Maceió, 08 de outubro de 2015.

**Presentes:**

**Coordenador da Comissão:**

Hermes Teixeira Campelo\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Conselheiros:**

Edgar Francisco do nascimento Filho\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniel de Gouvêa Lemos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Funcionários:**

**Diretor Geral**

Norlan Dowell\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Analista de Fiscalização**

Pedro Dantas\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_